



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1314850 - SP
(2018/0152811-4)**

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
EMBARGANTE : CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADOS : VANESSA TALITA DE CAMPOS E OUTRO(S) - SP204732
PATRICIA MAGGIONI LEAL E OUTRO(S) - SP212812
EMBARGADO : AGNALDO LOPES
EMBARGADO : SUELI APARECIDA COSTA LOPES
ADVOGADOS : RENATA TAMAROZZI RODRIGUES - SP140810
LUIZ GABRIEL BAPTISTA ESTEVES - SP389973

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO. INTIMAÇÃO REALIZADA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NULIDADE RECONHECIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Os aclaratórios são cabíveis quando existir no julgado omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, situação que se observa na espécie.
2. Em melhor exame do documento constante dos autos, constata-se que houve o substabelecimento sem reserva de poderes, afastando-se a apontada intempestividade anteriormente assinalada, com a restituição do prazo recursal.
3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para dar provimento ao agravo interno.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 24 de agosto de 2020.

Marco Aurélio Bellizze
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1314850 - SP
(2018/0152811-4)**

RELATOR : MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE
EMBARGANTE : CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI
ADVOGADOS : VANESSA TALITA DE CAMPOS E OUTRO(S) - SP204732
PATRICIA MAGGIONI LEAL E OUTRO(S) - SP212812
EMBARGADO : AGNALDO LOPES
EMBARGADO : SUELI APARECIDA COSTA LOPES
ADVOGADOS : RENATA TAMAROZZI RODRIGUES - SP140810
LUIZ GABRIEL BAPTISTA ESTEVES - SP389973

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXISTÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO. INTIMAÇÃO REALIZADA POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NULIDADE RECONHECIDA. EMBARGOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES.

1. Os aclaratórios são cabíveis quando existir no julgado omissão, contradição, obscuridade ou erro material, nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015, situação que se observa na espécie.
2. Em melhor exame do documento constante dos autos, constata-se que houve o substabelecimento sem reserva de poderes, afastando-se a apontada intempestividade anteriormente assinalada, com a restituição do prazo recursal.
3. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para dar provimento ao agravo interno.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos declaratórios opostos por CEM Empreendimentos Imobiliários Eireli ao acórdão, assim ementado (e-STJ, fl. 422):

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. 1. INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO DE 15 DIAS ÚTEIS (ART. 219, C/C O ART. 1.003, § 5º, DO CPC/2015). INTEMPESTIVIDADE RECONHECIDA. 2. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO. PLURALIDADE DE ADVOGADOS. AUSÊNCIA DE SOLICITAÇÃO PARA QUE AS INTIMAÇÕES FOSSEM EFETUADAS TAMBÉM EM NOME DO SUBSTABELECIDO. NULIDADE AFASTADA. 3. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. Nos termos do art. 219, c/c o art. 1.003, § 5º, ambos do Código de Processo Civil de 2015, é intempestivo o recurso interposto com fundamento na respectiva lei adjetiva após escoado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, à

exceção dos embargos de declaração.

2. Com efeito, no caso dos autos, não há como acolher o pedido de republicação da decisão agravada sob o argumento de nulidade na intimação por não constarem os nomes dos demais patronos substabelecidos, uma vez que não houve solicitação expressa para que as intimações fossem também expedidas em nome das advogadas substabelecidas. Assim, nada impediria que na publicação constasse, além do nome daquele patrono substabelecido, o de qualquer dos outros.

3. Agravo interno não conhecido.

Sustenta a embargante a existência de omissão/contradição no acórdão embargado, porquanto constou expressamente na petição protocolada em 24/9/2018, fls. 378-380 (e-STJ), juntada aos autos, em 10/5/2018, um substabelecimento sem reserva de poderes, outorgado pela Dra. Ana Teresa Durigan, OAB/SP n. 298.371 à Campos & Maggioni Sociedade de Advogados, representada pelas advogadas Vanessa Talita de Campos e Patrícia Maggioni Leal, respectivamente, OAB/SP n. 204.732 e 212.812.

Desse modo, aduz que se a procuradora anterior Dra. Ana Teresa Durigan, substabeleceu sem reserva os poderes a ela outorgados, renunciou ao poder de representação que lhe foi concedido, e portanto, não sendo mais procuradora da parte, não poderia mais figurar nas intimações, por não possuir mais poderes para tanto.

Sendo assim, as únicas procuradoras aptas a receber as intimações são as Dras. Vanessa Talita de Campos e Patrícia Maggioni Leal, as quais deveriam ter sido intimadas independentemente de pedido expresso. No caso, a decisão proferida em 1/8/2018, após a juntada do substabelecimento sem reserva de poderes, não poderia ter sido exclusivamente no nome da Dra. Ana Teresa Durigan.

Assevera que a intimação/publicação de fl. 389 (e-STJ) é nula de pleno direito, motivo pelo qual requereu a devolução do prazo para interposição do agravo interno já interposto, tendo em vista a sua tempestividade, nos termos do art. 218, § 4º, do CPC/2015.

Por fim, pugna para que seja sanada a omissão/contradição, a fim de observado o substabelecimento sem reserva de poderes, seja devolvido o prazo para interposição do agravo interno já interposto, a fim de que seja analisado.

A impugnação não foi apresentada - fl. 441 (e-STJ).

É o relatório.

VOTO

De fato, conforme bem demonstrado na petição dos aclaratórios,

configurada está a existência de vício na decisão embargada, porquanto consta, às fls. 378-380 (e-STJ), substabelecimento formulado por Ana Teresa Durigan, sem reservas de poderes, às advogadas Vanessa Talita de Campos e Patrícia Maggioni Leal. Além de que na decisão de fls. 389-392 (e-STJ), constou tão somente no cabeçalho intimação a advogada substabelecete.

Efetivamente, o substabelecimento, sem reserva de poderes, implica, nada menos, a destituição do advogado anterior, com a nomeação de novo procurador, o qual passará, doravante, a representar a parte, oferecendo a defesa técnica no processo judicial. Veja-se, portanto, que as intimações realizadas na pessoa do advogado destituído revelam-se absolutamente inidôneas para os fins colimados de cientificação acerca dos atos processuais, imprescindível à concretização dos princípios do contraditório e da ampla defesa (*ut* STJ, RMS 51.884/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 18/10/2018).

Desse modo, a intimação da decisão em nome de advogado diverso daquele que deveria ter sido intimado ocasiona sua nulidade, pois presume que a parte não tomou conhecimento do teor do *decisum*, devendo ser reaberto o prazo para possibilitar a sua defesa.

Nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL - OFENSA AO ART. 535 DO CPC - INEXISTÊNCIA - INTIMAÇÃO REALIZADA EM NOME DE PROCURADOR DIVERSO DO QUE O EXPRESSAMENTE INDICADO - PERDA DE PRAZO PROCESSUAL - PREJUÍZO CARACTERIZADO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Os embargos de declaração consubstanciam-se no instrumento processual destinado à eliminação, do julgado embargado, de contradição, obscuridade ou omissão sobre tema cujo pronunciamento se impunha pelo Tribunal, não verificados, *in casu*.
2. O não atendimento a pedido expresso da parte, para que as intimações sejam realizadas em nome de causídico determinado, acarreta a nulidade do ato, exceto se não houver prejuízo.
3. Na espécie, o prejuízo para a parte restou configurado, pois a não intimação do julgado em nome do advogado expressamente indicado pela parte acarretou o transcurso do prazo recursal, a caracterizar a perda de direito processual.
4. Recurso especial parcialmente provido. (REsp 1.194.753/RJ, Rel. Ministro **MASSAMI UYEDA**, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/4/2012, DJe 7/11/2012)

Diante do exposto, acolho os embargos de declaração, com efeitos infringentes, para dar provimento ao agravo interno, a fim de reconhecendo o equívoco na decisão de fls. 389-392 (e-STJ), reabrir o prazo para interposição do recurso cabível, devendo ser oportunamente concluso a este signatário para nova apreciação.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

EDcl no AgInt no AREsp 1.314.850 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2018/0152811-4

Número de Origem:

10021137720168260347 20170000568958

Sessão Virtual de 18/08/2020 a 24/08/2020

Relator dos EDcl no AgInt

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

ADVOGADOS : VANESSA TALITA DE CAMPOS E OUTRO(S) - SP204732

PATRICIA MAGGIONI LEAL E OUTRO(S) - SP212812

AGRAVADO : AGNALDO LOPES

AGRAVADO : SUELI APARECIDA COSTA LOPES

ADVOGADOS : RENATA TAMAROZZI RODRIGUES - SP140810

LUIZ GABRIEL BAPTISTA ESTEVES - SP389973

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : CEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI

ADVOGADOS : VANESSA TALITA DE CAMPOS E OUTRO(S) - SP204732

PATRICIA MAGGIONI LEAL E OUTRO(S) - SP212812

EMBARGADO : AGNALDO LOPES

EMBARGADO : SUELI APARECIDA COSTA LOPES

ADVOGADOS : RENATA TAMAROZZI RODRIGUES - SP140810

LUIZ GABRIEL BAPTISTA ESTEVES - SP389973

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrigli, Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 24 de agosto de 2020